



DECRETO Nº 2.223/20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Anildo Costella, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a declaração de calamidade pública no Município de Vila Lângaro, reconhecida pelo Poder Executivo Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO, as disposições no Decreto Estadual nº 55.240/20, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicado semanalmente pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o artigo 47 do Decreto Estadual nº 55.240/20, de 10 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido reuniões, jantares, aglomerações de pessoas em comunidades, bares, restaurantes, demais estabelecimentos de comércio e indústrias e inclusive em propriedades particulares por tempo indeterminado.

Art. 2º - Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Vila Lângaro e determina a aplicação de medidas restritivas supletivas de interesse exclusivamente local, no período das 14h do dia 05 de dezembro de 2020 às 06h do dia 07 de dezembro de 2020, com a impossibilidade de recebimento de público pelos estabelecimentos empresariais de Vila Lângaro, à exceção de farmácias e postos de combustíveis, estes restritos ao abastecimento de veículos, visando a não aglomeração de pessoas.

Art. 3º - No período do artigo anterior, os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos, tais como conveniências, bares, restaurantes e lancherias ficarão autorizados a trabalhar somente nas modalidades de tele entrega ou pague e leve, respeitadas ainda as determinações do Estado do Rio Grande do Sul no que se refere ao horário de funcionamento.

Art. 4º - Fica proibido o uso por tempo indeterminado, das dependências do Ginásio Esportivo Municipal e campo de futebol municipal.

Art. 5º - Fica suspensa as atividades escolares da rede Municipal e Estadual de ensino até a data de 31 de dezembro de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



Art. 6º - Reitera as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 2191/2020 de 17 de abril de 2020.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2203/20 de 30 de junho de 2020 e Decreto 2214/20 de 24 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 03 de dezembro de 2020

Anildo Costella

Vice - Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

De 03/12/2020 a 03/12/2021

Ass. Resp. pela Publicação

